



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Resolução nº 86, de 14 de maio de 2024, que regulamenta a assistência à saúde prestada aos (às) servidores (as) ativos (as) e inativos (as) do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências, em atendimento às diretrizes constantes na Resolução CNJ nº 500, de 4 de maio de 2023.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 14, da Lei Complementar nº 221, de 31 de dezembro de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 257, de 29 de janeiro de 2013, ambas do Estado do Acre e o artigo 359, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental preconizado na Constituição Federal, com amplo âmbito de proteção, hodiernamente prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sob os princípios da universalidade, equidade e integralidade da atenção à saúde;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal - artigo 7º, inciso XXII, combinado com o artigo 39, § 3º -, em sintonia com a Convenção 155, da Organização Internacional do Trabalho, assegura a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução nº 207, de 15 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que ao instituir Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, considera adequada assistência à saúde as “ações ou iniciativas, diretas ou indiretas, que visam a prevenção, a detecção precoce, o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

tratamento de doenças e a reabilitação da saúde, compreendendo as diversas áreas de atuação relacionadas à atenção à saúde”;

CONSIDERANDO a política institucional de assistência à saúde aos Magistrados e Servidores ativos e inativos, cedidos e à disposição do Poder Judiciário do Estado do Acre, de forma suplementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), prestada diretamente com a disponibilização de serviços de saúde e indiretamente com a concessão de auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial das despesas com planos ou seguros privados de assistência à saúde;

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições pela promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças dos seus agentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei do Estado do Acre nº 3.923/22 que criou verba denominada “Auxílio-aptidão Militar”, de caráter indenizatório, destinado aos Policiais Militares com o propósito de “custear despesas de saúde, manutenção do respectivo condicionamento físico e operacional” - artigo 50-A -;

CONSIDERANDO a natureza jurídica distinta do benefício citado acima em relação ao Auxílio-saúde estabelecido pela Resolução COJUS nº 86/24;

CONSIDERANDO a Decisão proferida no Processo Administrativo SEI nº 0006504-18.2023.8.01.0000 e SAJ nº 0101834-08.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução COJUS nº 86, de 14 de maio de 2024, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

"Art. 6º
.....

§ 6º O Policial Militar cedido para prestar serviço ao Poder Judiciário do Estado do Acre tem direito à percepção do auxílio-saúde tratado nesta Resolução, sem incorrer na vedação prevista no inciso III do § 3º deste artigo, ante a diferença da natureza do auxílio-aptidão militar previsto na Lei nº 1.236/97, concedido inclusive aos militares da reserva remunerada, objetivando a manutenção da aptidão física e operacional, enquanto se encontrar sujeito à convocação para o serviço ativo”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de outubro de 2024.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 9 de outubro de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente